DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 3
Outros Atos 7

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Decretos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA RH Nº 4527 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2023/2024 ao Servidor (a), SIDNEI DA COSTA GARCIA N°21.634.977 SSP/SP inscrito (a) no CPF N°***718918** lotado no SERMS para serem gozados no dia 04/08/2025 a 02/09/2025, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 01 de agosto de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a quatro de agosto de dois mil e vinte cinco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 05 DE AGOSTO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n° 005/2025

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR, tendo como objeto apuração quanto aos fatos narrados em que o servidor estaria se recusando em prestar serviços a escola em tempo integral sem apresentar justificativa válida aos seus superiores.

Determinada a abertura de Processo Disciplinar em face do Servidor Público Municipal, sendo-lhe oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa, o que o fez, inclusive constituindo advogado que atuou nos autos, bem como, manejou Mandado de Segurança para suspensão do processo sob n° 1000794-29.2025.8.26.0648, o qual encontra-se pendente de decisão judicial.

Em breve leitura dos autos, pode-se constatar sua regularidade jurídico-formal quanto aos andamentos, intimações e oitivas, além de estar bem instruído com documentação comprobatória, sendo verossímil com os fatos narrados e apurados no processo administrativo.

Após instrução processual, fora emitido o Relatório pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e seus respectivos membros nomeados pelo Portaria 5.590 de 24 de março de 2023.

Passo a decidir.

A decisão será proferida com fulcro no artigo 208 da Lei 872 de 25 de setembro de 1.992, vez que esta Autoridade determinou aos 15 de maio de 2024 a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Pois bem, conforme pode-se extrair dos autos, há provas documentais e mesmo através de depoimento pessoal que o Servidor em questão de fato cometeu ato disciplinar, o quer por si só é motivo pelo qual faz jus a aplicação da pena de Advertência.

Explico.

A alteração da jornada de trabalho do servidor teve como objetivo atender à implantação da Escola de Tempo Integral, política pública prioritária que visa ampliar o acesso das crianças a atividades educativas, culturais e esportivas em turno estendido.

Desta feita, a medida como vem asseverou a Comissão *exige remanejamento funcional e cooperação intersetorial entre as secretarias municipais, inclusive com a realocação de servidores para novas demandas, buscando utilizar os recursos humanos e financeiros de maneira eficaz e econômica.*

O servidor André José Aguillar ao recusar em cumprir o horário determinado ***colocou o interesse particular acima da necessidade coletiva***.

Portanto, conforme a instrução processual, não há como se admitir que motivos pessoais, políticos ou questões internas do servidor justifiquem o descumprimento de uma ordem legítima, de interesse coletivo e com respaldo legal. O servidor público, ao assumir o cargo, submete-se a um regime jurídico especial, em que seus direitos são garantidos, mas suas obrigações são igualmente ampliadas em função do dever de servir à sociedade com presteza e eficiência.

Como consta nos autos, datado de 11 de fevereiro de 2025, assinado por próprio punho pelo próprio servidor, no qual se registra a solicitação de alteração de horário a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Ainda que o documento tenha sido endereçado ao RH para comunicação formal, o servidor declarou ciência da nova escala e não há provas de que tenha requerido reconsideração administrativa antes de descumpri-la.

A assinatura no referido documento evidencia seu conhecimento da mudança, e a recusa em cumpri-la sem ordem judicial configura afronta à hierarquia e à legalidade administrativa, observando ainda que o servidor público não sofreu qualquer prejuízo financeiro, mantendo-se inalterada sua carga horária.

Como bem asseverou a Egrégia Comissão Disciplinar, em seu r.relatório:

> *É prerrogativa da Administração Pública organizar sua estrutura funcional, inclusive definindo jornadas de trabalho compatíveis com as necessidades do serviço, conforme estabelece o princípio da supremacia do interesse público.*
>
> *A doutrina majoritária reconhece que o gestor público pode, no exercício de seu poder discricionário, remanejar servidores dentro das atribuições de seus cargos, desde que sem desvio de função e observando os limites legais. A alegação de que a alteração da jornada configuraria assédio ou desvio de finalidade não se sustenta diante da ampla documentação que demonstra a finalidade legítima - atender aos projetos da Escola de Tempo Integral.*

Imperioso destacar ainda que a alteração dos horários não foi um ato direcionado ao Servidor Público em questão, mas a outros vários setores, visando o atendimento do ensino em tempo integral.

Logo, qualquer alegação em contrário ao interesse público, como no caso dos autos suposta perseguição política deve ser rechaçada veementemente, tratando-se de ato discricionário da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Eis os fundamentos da decisão Administrativa.

Ante o exposto, ACOLHO O RELATÓRIO, determinando a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em desfavor de ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR, instrutor de esportes, por descumprir o previsto nos artigos 170, inciso I e XIV e artigo 171, inciso IX.

Caberá a esta Comissão Disciplinar apurar novas infrações disciplinares que eventualmente sejam cometidas pelo servidor, inclusive se a conduta objeto do presente processo se mantem, bem como, encaminho ao Setor de Departamento Pessoal para as devidas anotações no registro funcional do Servidor.

Publique-se.

Intime-se.

Sales/SP, 05 de agosto de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES

Outros Atos

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SALES - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 31 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADELIA DE OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE)	094.996.778-52	6997/00001/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: BEATRIZ MAXIMO GIAMPANI	Matrícula: 00001149
Cargo: / 3047	Assinatura: Beatriz M Giampani

Data de afixação: 31/07/2025

Data de desafixação: 15/08/2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SALES - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 31 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADELIA DE OLIVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE)	094.996.778-52	6997/00002/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: BEATRIZ MAXIMO GIAMPANI	Matrícula: 00001149
Cargo: / 3047	Assinatura: Beatriz M. Giampani

Data de afixação: 31/07/2025

Data de desafixação: 15/08/2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SALES - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 31 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DIOGO JOSE DE CASTILHO NETO	025.797.008-89	6997/00007/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: BEATRIZ MAXIMO GIAMPANI — Matrícula: 00001149

Cargo: / 3047 — Assinatura: Beatriz M. Giampani

Data de afixação: 31/07/2025

Data de desafixação: 15/08/2025

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2025.

"Suspende a execução da LEI COMPLEMENTAR N°. 2.489, DE 02 DE ABRIL DE 2.025 que "Estabelece, para fins de requisição direta à Fazenda Pública do Município de Sales, e os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, o limite para atendimento como obrigações de pequeno valor, nos termos do § 3° do artigo 100 da Constituição Federal.""

A Mesa da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, por seus membros infra-assinados usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:-

Faz saber que o Plenário **APROVOU** e os membros da mesa **PROMULGAM** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º:- É suspensa a execução da LEI COMPLEMENTAR N°. 2.489, DE 02 DE ABRIL DE 2.025, que "Estabelece, para fins de requisição direta à Fazenda Pública do Município de Sales, e os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, o limite para atendimento como obrigações de pequeno valor,nos termos do § 3° do artigo 100 da Constituição Federal", em virtude decisão exarada pela M.M. JUÍZA DRA. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, no bojo do incidente de Requisição de Pequeno Valor nº 0000099-92.2025.8.26.0648/01, que reconheceu, em sede de controle difuso de constitucionalidade, a INCONSTITUCIONALIDADE da Lei Municipal.

Artigo 2º:- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "José da Costa Marques", 21 de julho de 2.025.

Os Membros da Mesa da Câmara.

PAULO CESAR TEODORO
Presidente
ADRIANO GIAMPANI
1º Secretário
ANGELA MARIA RODRIGUES DIOGO
2º Secretária

.....